



Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____
(Do. Sr. Pompeo de Mattos)

Modifique-se o art. 2º da Medida Provisória para alterar os seguintes dispositivos da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012:

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 9º O servidor que exercer a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal terá direito a receber certidão da qual constarão a data de opção e o valor do benefício especial, acompanhado de demonstrativo de cálculo baseado nas informações funcionais disponíveis no momento de sua elaboração.” (NR)

Justificativa

O acréscimo do § 9º ao art. 3 tem por objetivo trazer uma maior segurança financeira aos servidores públicos que optarem pela migração, sem qualquer prejuízo para a Administração. Isso porque foram identificadas diversas ações judiciais de entidades representativas de servidores do Poder Executivo que





pleiteiam da Administração Pública acesso a algum documento que comprove o valor do benefício especial.

Ademais, essa certidão já existe no âmbito dos servidores do Poder Judiciário e Ministério Público da União, conforme se depreende da leitura da Resolução CNJ 490/2018, cujo art. 12 foi tomado como referência para essa proposta. Portanto, é razoável que os servidores dos Poderes Legislativo e Executivo também gozem do mesmo direito.

Sala de Sessões, em de maio de 2022.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS



CD/22165.65316-00



* C D 2 2 1 6 5 6 5 3 1 6 0 0 *